



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 54.639.894/0001-20



## PROJETO DE LEI Nº 02/2023

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 3123

Data 12/01/23

Dispõe sobre a garantia de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino da Estância Turística de Tremembé.

**Art. 1º.** - Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino da Estância Turística de Tremembé.

**§1º.** O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

**§2º.** A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

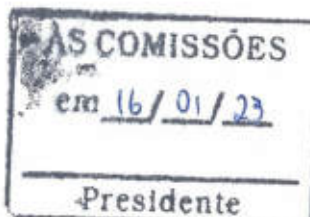
**Art. 2º** - É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

**Parágrafo único.** Caso a unidade escolar mais próxima de sua residência não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

**Art. 3º** - Para desfrutar do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria de Educação do município, para os processos de matrícula e de rematricula.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



  
**RICARDO TOLEDO**  
**PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3873-3156 / CNPJ: 51.689.594/0004-20



## JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura às crianças e aos adolescentes, no inciso V do art. 53, o "acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica", conforme redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019.

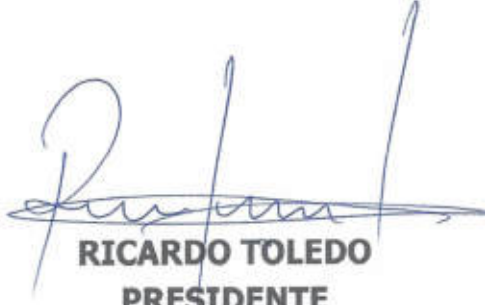
Oportuno enfatizar que o município pode legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal de 1988.

Desta forma, considerando que a educação é matéria de competência legislativa concorrente, este projeto de lei pretende consolidar o direito previsto no ECA, que garantiu a preferência de vagas para irmãos na mesma unidade escolar da rede de ensino.

A presente proposição trará conforto e economia às famílias, dado que a matrícula em unidades distintas pode trazer custos adicionais de deslocamento e contratempos aos responsáveis.

Além disso, a medida contribui para fortalecer o envolvimento dos pais com a comunidade escolar, tendo em vista que facilita o direcionamento da atenção para um único espaço.

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, 16 DE JANEIRO DE 2023.



**RICARDO TOLEDO**  
**PRESIDENTE**